

LEI Nº 1059/2002

Dispõe sobre a renegociação dos contratos de compra e venda de mutuários inadimplentes do Conjunto Habitacional “Governador Harry Amorim Costa”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a renegociar os débitos referentes aos Contratos de mutuários inadimplentes do Conjunto Habitacional “Governador Harry Amorim Costa”.

§ 1º. A soma dos débitos vencidos e a vencer de cada mutuário, após a entrada em vigor da presente lei, serão divididos em número de parcelas que faltarem para o término do Contrato inicial, previsto para o dia 10 de abril de 2011.

§ 2º. O valor das parcelas renegociadas, não poderão ser superiores ao limite máximo de 45,0% (quarenta e cinco por cento) da importância correspondente ao salário mínimo.

§ 3º. Aos débitos dos mutuários a serem renegociados, serão aplicados juros calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sobre o valor corrigido de conformidade com a Lei nº 780, de 10 de novembro de 1995.

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Gerência de Finanças e Planejamento, notificará todos os contribuintes inadimplentes, detentores de domínio útil de unidades habitacionais do Conjunto Habitacional “Governador Harry Amorim Costa”, informando o débito vencido e a vencer, bem como o valor da prestação inicial do Contrato a ser renegociado.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação de que trata o caput, para que o mutuário requeira a renegociação dos débitos vencidos.



**GOVERNO DE
NAVIRAÍ**
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

Art. 3º. Os novos Contratos, deverão estabelecer o total de parcelas, o valor da prestação inicial e o percentual correspondente ao salário mínimo, não podendo sob nenhuma hipótese, ultrapassar o limite máximo estabelecido no parágrafo 2º do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º. Permanecem em vigor, os dispositivos da Lei nº 780/95 de 10 de novembro de 1995, não alterados pela presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário e o artigo 4º da Lei nº 780/95 de 10 de novembro de 1995.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano 2002.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 005/2002
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Jornal	_____
	<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº	1.210
de:	5a11 / 07 / 20 02
	(a) Responsável